

ANÁLISE DO DECRETO Nº 10.126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 – TERRA BRASIL - PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O Decreto Nº 10.126, de 21 de novembro de 2019, alterou o Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.
2. O Decreto **4.892/2003** já havia sido alterado pelos decretos nº **8.025**, de 06 de junho de 2013, decreto nº **8.253** de 26 de maio de 2014, decreto nº **8.500**, de 12 de agosto de 2015 e pelo decreto nº **9.263**, de 10 de janeiro de 2018;
3. Além dos decretos acima mencionados o PNCF é regido por outras legislações e normas que podem ser acessadas no site do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

ALTERAÇÕES

4. Parte das alterações ao Decreto 4.892/2013 foram feitas para adequar à estrutura de governo que foi alterada pela Medida Provisória 870 de 1 de janeiro de 2019 (convertida na Lei Ordinária 13.844/2019) e pelo Decreto 9.667 de 2 de janeiro de 2019 que aprovou a nova estrutura regimental e os cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
5. As adequações feitas, apesar de garantir a participação dos(as) beneficiários(as) e de suas entidades representativas, diminuem o poder de decisão destas quanto à definição das regras de execução do Programa como veremos abaixo;
6. Foram modificados 4 (quatro) artigos do Decreto 4.892/2019, a saber: artigo 1º, artigo 16, artigo 19, e artigo 20.
7. Foram revogados: o inciso III do caput do art.16; o inciso IV do caput do art.19; e o inciso II do caput e o parágrafo único do art. 20.

Sobre as alterações do artigo 1º

8. A nova redação do *caput* do Artigo 1º definiu que o Regulamento Operativo do PNCF será aprovado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do

MAPA – SAF/MAPA. O Regulamento era aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF que foi extinto pelo Decreto 9.784, de 07 de maio de 2019.

9. A nova redação do inciso V do art. 1º estabelece que a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das entidades representativas será de forma a “auxiliar” a formulação das normas do regulamento operativo.

10. O Decreto 10.126/2019 incluiu o inciso VI no art. 1º que alterou o nome do Programa Nacional de Crédito Fundiário passando a chamar **Terra Brasil** - PNCF. Este inciso definiu também o que é o programa e manteve recursos para:

- Aquisição de imóveis;
- Investimentos básicos, e;
- O Subprograma de Combate à Pobreza Rural (o que garante a continuidade de projetos comunitários não reembolsáveis - SIC).

11. A nova redação do parágrafo segundo do art.1º orienta que deve ser priorizado os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM e que recebam apoio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. Na redação anterior a prioridade era dada aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. A diferença de um índice para o outro é que os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

Sobre as alterações do artigo 16

12. O *caput* do artigo 16 designou à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED, a gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária sendo mantidas suas atribuições.

13. A nova redação do inciso XV substituiu o CONDRAF (extinto) por “órgão colegiado, conforme veremos na nova redação do artigo 20.

Sobre as alteração do artigo 19

14. O Decreto 10.126/2019 deu nova redação ao *caput* do art. 19 e os seus respectivos incisos. Transferiu e alterou competências que antes eram do CONDRAF (extinto) para SAF/MAPA. Agora cabe à Secretaria de Agricultura Familiar aprovar: o

Regulamento Operativo, os Manuais de Operação e os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Sobre as alterações do artigo 20

15. A nova redação do art. 20 definiu que a SAF/MAPA irá criar órgão colegiado que poderá pronunciar-se e propor alterações relativas ao Regulamento Operativo, aos Manuais de Operação e aos planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

16. Não foi divulgado o número de membros, a data da sua instalação, se vai ser composto com entidades representativas dos(as) trabalhadores(as) e, nesse caso, se a forma de escolha das organizações (eleição ou indicação) do órgão colegiado.

17. Essa é uma mudança significativa, pois com a extinção do CONDRAF também foi extinto o Comitê Permanente do Fundo de Terras e Reordenamento Agrário. Foi através deste comitê que participamos diretamente, com poder de voto, da elaboração do Regulamento Operativo e do Manual de Operação vigentes, e o novo órgão colegiado terá caráter consultivo.

Sobre os dispositivos revogados

18. Os dispositivos revogados mencionados no item 7 garantiam a participação direta dos trabalhadores e de suas entidades representativas na execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

19. Foram mantidas as três faixas de enquadramento de renda bruta familiar e patrimônio, a saber:

I - renda bruta familiar anual no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para famílias da região Norte e dos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

II - renda bruta familiar anual de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para famílias de qualquer região, exceto aquelas localizadas nos Municípios da área de abrangência da Sudene; e



III - renda bruta familiar anual de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para famílias de qualquer região.

20. Não houve alteração do valor do Teto de financiamento que se manteve em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

21. Também foi mantida a atualização dos valores da renda, patrimônio e teto de financiamento mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

22. A aplicação desse índice passou a vigorar em 15 de janeiro de 2019. É preciso garantir que a partir de janeiro de 2020 o valor do teto e dos subtetos regionais sejam atualizados a partir da soma do INPC dos anos de 2018 e 2019.

23. Não há informações sobre mudanças de nome das linhas de financiamento do programa Terra Brasil - PNC.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019.

ANÁLISE ELABORADA PELA SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÁRIA DA CONTAG.

Elias D' Angelo Borges—Secretário de Política Agrária
Laíssa Pollyanado Carmo—Assessora de Política Agrária
Alonso Batista dos Santos—Assessor Política Agrária